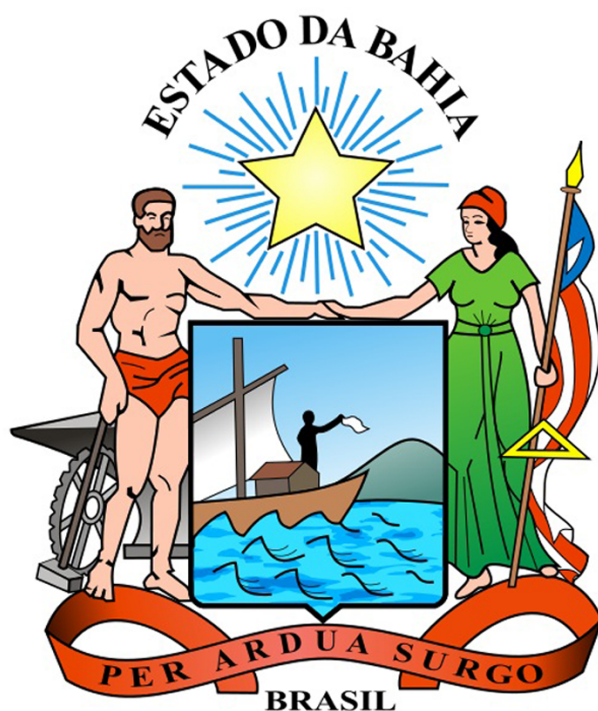


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO

EDITAL

Nº 02/2019 CMDCA

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE-CONDEMA



OUTROS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA JACQUES GUILLON, 45
CEP: 44720-000
13.913.363/0001-60

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS DIRETRIZES 2020

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon, reuniu-se, para avaliação do Projeto de Lei das Diretrizes e Metas para o Exercício de 2020, os senhores, MARCELO FÁBIO NASCIMENTO CARNEIRO, representando o Presidente da Câmara Municipal e o Senhor CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS, vereadores e a funcionária, LUCIANA BARROS VIEIRA, representantes da Câmara Municipal, ainda representando o Poder Executivo Municipal, o Senhor REGINALDO GRIGORIO DA SILVA, Contador, SORAYA VALOIS MOTA, Secretária de Planejamento e Fazenda, GEOVANE NASCIMENTO DE SOUZA, Secretário de Agricultura, ALBENA MEDEIROS, Controladora Interna, CRISTIANE DOS ANJOS S. NERES, Secretária de Educação, SELMA SOUZA SILVA ANDRADE, Secretária de Assistência Social, CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA, Secretário de Administração, TARCILIA SOARES ROCHA, Secretária de Saúde, e VICENTE FERREIRA DA CRUZ, Secretário de Transporte. Também se fizeram presentes vários cidadãos e cidadãs representando os vários seguimentos da sociedade. A Audiência foi aberta pelo Sr. Marcelo Fábio Nascimento Carneiro, Vice Presidente da Câmara Municipal, naquele ato representando o Presidente do Legislativo o Sr. Lucas Santos Rios, que por motivo de viagem, não pôde comparecer ao evento. Esse, por sua vez deu as boas vindas aos presentes e declarou aberta a audiência pública, passando a palavra para o facilitador o Sr. Reginaldo Gregório da Silva que por sua vez agradeceu pelas presenças de

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
VICE-PREFEITO
CNPJ
13.913.363/0001-60

todos informando que naquele momento o Prefeito Municipal, estava sendo representado pela Secretária de Planejamento e Fazenda a Senhora Soraya Valois Mota. O Senhor Reginaldo Gregório, franqueou a palavra aos presentes para quem quisesse tecer qualquer comentário ou sugestão sobre o assunto em pauta, não havendo, naquele momento, nenhum manifesto, por parte dos presentes. De posse de um equipamento Datashow, o Senhor Reginaldo passou a demonstrar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, especialmente, todos os artigos que compunha o mencionado Projeto, ao tempo em que deixou os presentes à vontade para questionar, sugerir, tirar dúvidas, podendo interrompê-lo a qualquer momento. Explicados cada artigo do Projeto de Lei de Diretrizes, conforme slides, o Senhor Reginaldo Gregório, franqueou, mais uma vez a palavra para que os presentes se manifestassem. Em seguida o Sr. Reginaldo passou a apresentar as metas e prioridades da administração para o exercício financeiro de 2020, com ênfase no Plano Plurianual 2017 a 2021. O Senhor Reginaldo explicou que as metas e prioridades já tinham sido definidas no Plano Plurianual e devidamente discutidas durante o período de sua elaboração, contudo, nenhum novo projeto poderia ser iniciado se não tivesse contemplado no PPA. O Senhor Reginaldo explicou aos presentes o que era um Programa, um Projeto e uma Atividade. Explicou ainda o que é orçamento fiscal e orçamento da seguridade social. Pontuou ainda que os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA SANTANA, 100 - CENTRO
CNPJ
13.913.363/0001-60

projetos. Informou que a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 não deverá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal. Esclareceu que os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2019, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias. Quanto as metas e prioridades da Administração para 2020, o Senhor Reginaldo apresentou por secretaria, as metas e prioridades de cada uma, inclusive, os fundos e suas fontes de financiamentos. Mais uma vez, a palavra foi franqueada aos presentes onde na oportunidade foram realizados alguns questionamentos de ordem técnica e devidamente respondidos pelos responsáveis por cada área. Após a apresentação dos slides, com as diretrizes e com as metas e prioridades, parte integrante desta Ata, o Senhor Reginaldo Grigório, devolveu a palavra ao Vereador Marcelo Fábio Nascimento Carneiro, Vereador e Vice Presidente da Câmara, ali representando o Poder Legislativo que questionou os presentes se algo havia a ser dito ou acrescentado, e/ou questionado sobre aquela audiência, como, não houve outros manifestos deu por encerrada a Audiência Pública de apreciação e discussão das Diretrizes, Metas e Prioridades para elaboração do Orçamento 2020.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS DIRETRIZES E METAS DO PROJETO DE LEI DA LDO 2020

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 02 de maio de 2019

ITEM	NOME	ASSINATURA	ÓRGÃO/SETOR QUE REPRESENTA
01	ROBERTO SANTANA VIKIRA		PREFEITURA/CONTABILIDADE
02	WILSON DE SOUZA SILVA		CMSC
03	EDUARDO GONCALVES DA SILVA		CMSC
04	JOÃO CARLOS SOUZA		PREFEITURA (CONTABILIDADE)
05	BRUNA SALAS DOS SANTOS		SEC. PLANEJ. E FAZENDA
06	SAMUEL ALMEIDA VASCONCELOS		PREFEITURA/RH
07	GEORGINA MACHADO DE SOUZA		SEC. DE PESQUISA
08	ALBERTO MEDEIROS		CONTROLE INTERNO
09	WAGNER SANTOS		
10	MARCELO FERNANDES		
11	ROBERTO F. DE SOUZA		CMSC
12	CRISTINA SOARES WEINER		CONTABILIDADE
13	CAYLOR ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS		COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO
14	CARLOS GUSTAVO ROCHA MOTA		SEC. ADM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ITEM	NOME	ASSINATURA	ÓRGÃO/SETOR QUE REPRESENTA
15	Adriano de Oliveira	[Assinatura]	Sec. ADM
16	Ana Flávia de Andrade	[Assinatura]	Sec. Educ.
17	Colmilda Oliveira Lopes	[Assinatura]	Sec. Educação
18	Angela Marques de Almeida	[Assinatura]	Sec. Educação
19	Glauco Augusto Ferreira	[Assinatura]	Sec. Assistência Social
20	Galbéria de Brito de Sousa	[Assinatura]	Sec. Educação
21	Luciane Maria Lago Gomes	[Assinatura]	Sec. Assistência Social
22	Daniela Almeida de Souza	[Assinatura]	Sec. Assistência Social
23	Imonira Ferreira Duarte	[Assinatura]	Sec. Assistência Social
24	Patricia dos Santos Souza Cavallero	[Assinatura]	Sec. Assistência Social
25	Christiane dos Anjos S. Nery	[Assinatura]	Sec. Planejamento e Desenvolvimento
26	Selma Souza Silva Amorim	[Assinatura]	Sec. Municipal de Saúde
27	Adenir Freire	[Assinatura]	Sec. A.S.
28	Adriano da Cruz Marques	[Assinatura]	SOCIEDADE
29	Mariza D. Reguini	[Assinatura]	Vigilância
30	Lucilia Soares H. Rocha	[Assinatura]	Secretaria de Saúde
31	[Assinatura]	[Assinatura]	Secretaria de Saúde
32	Alcides Guimarães Pereira	[Assinatura]	Secretaria de Cultura
33	Mathias Roque de Oliveira	[Assinatura]	11 L.V. TVRS
34	Almon Nascimento Martins de Silva	[Assinatura]	CULTURA
35	Francielle da Silva Timóteo	[Assinatura]	CREAS
36	Joana Maria dos Santos	[Assinatura]	USF Serra
37	Ana Paula Jorge Font'Anna	[Assinatura]	UBS Bejo Grande



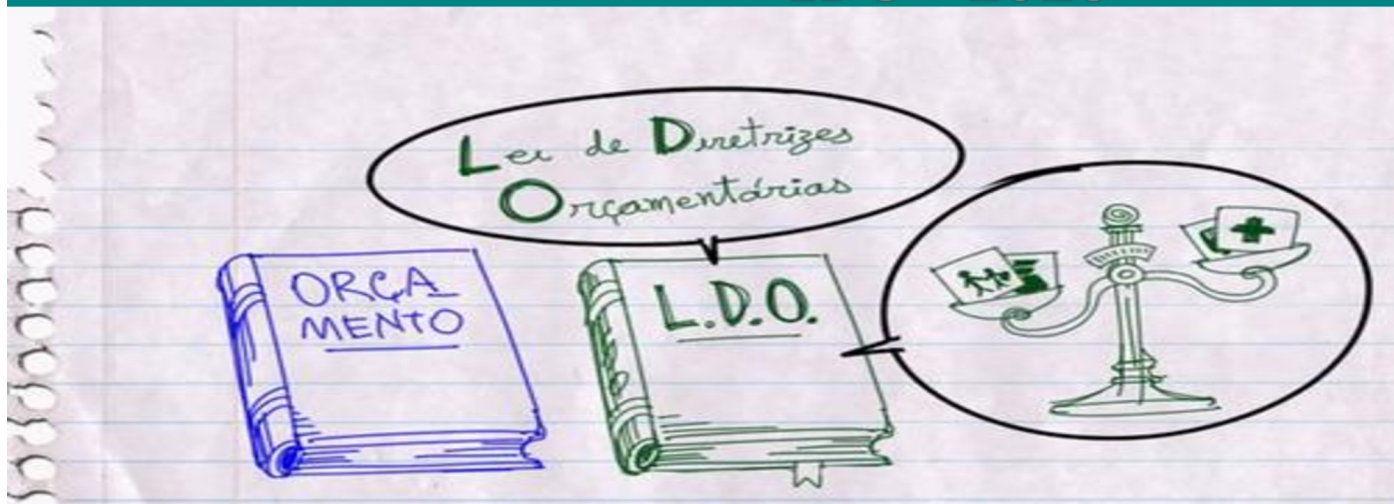
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

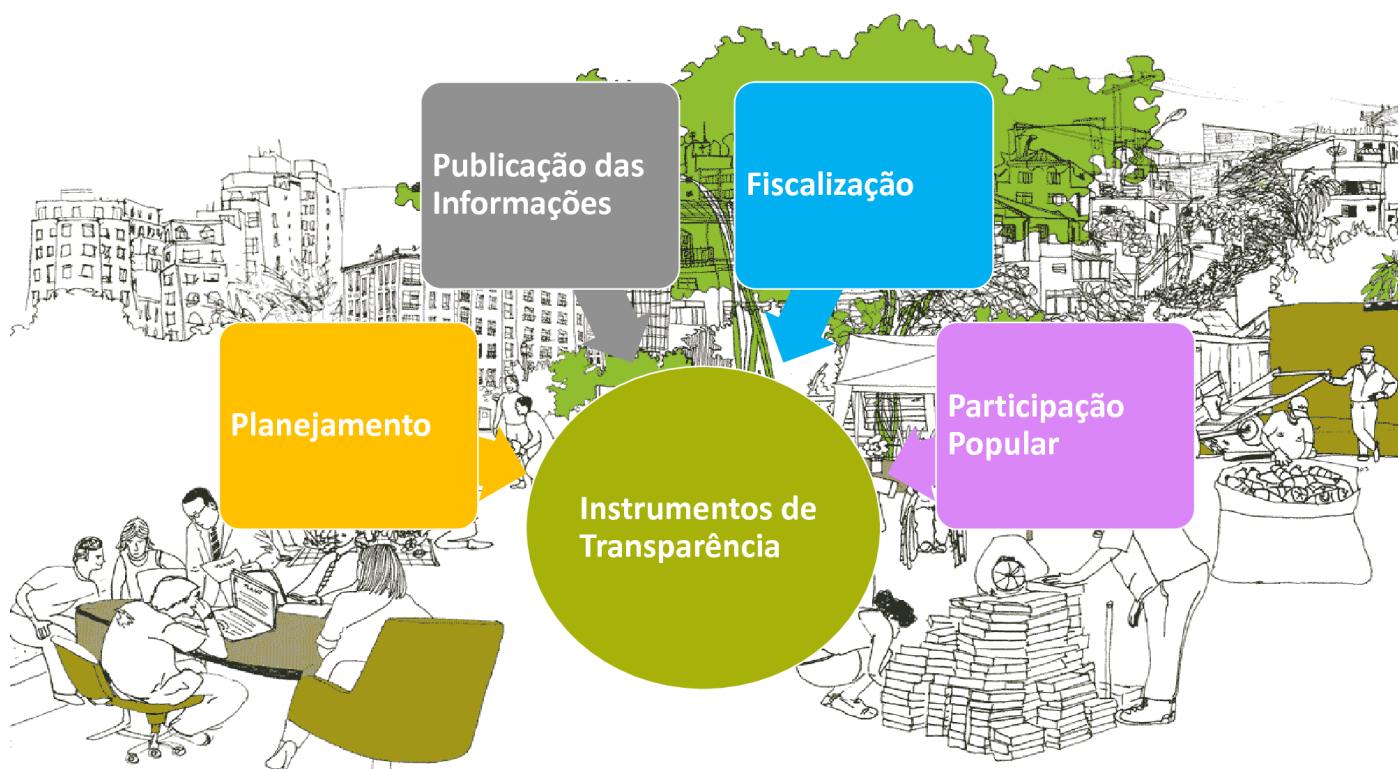
ITEM	NOME	ASSINATURA	ÓRGÃO/SETOR QUE REPRESENTA
38	Kenia Roberta B. Reguiao Varjo	Kenia	SEMASA
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			



AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO - 2020





O Planejamento no Setor Público

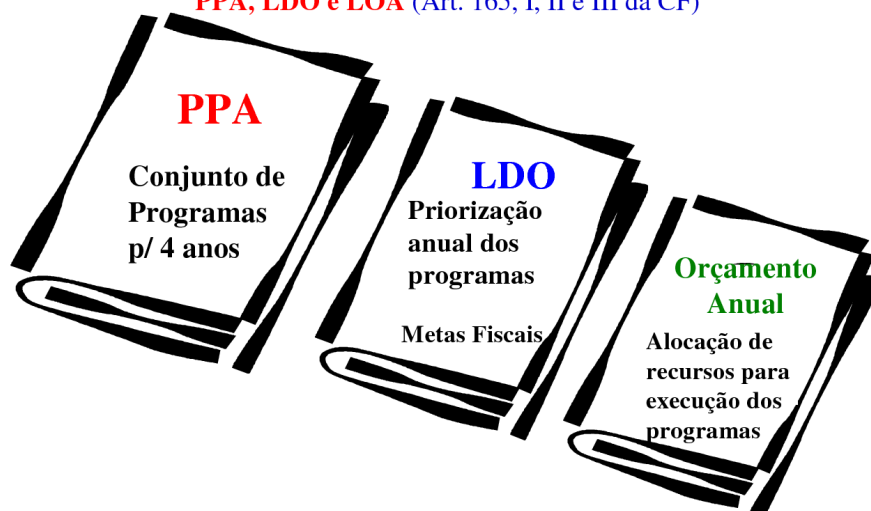
O Planejamento, quando elaborado em bases sólidas, compatível com a capacidade de arrecadação e adequado a solução dos problemas enfrentados pela sociedade contribui para melhorar a qualidade do gasto público, servindo de norte para os trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública.



Instrumentos de planejamento

Instrumentos Fundamentais de Planejamento/Orcamento:

PPA, LDO e LOA (Art. 165, I, II e III da CF)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (Art. 165, inciso II da CF/88)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO compreenderá

METAS

PRIORIDADE

- Incluindo as **despesas de capital** para o exercício financeiro subsequente
- orientará a elaboração da lei orçamentária anual
- disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

DISPORÁ = COMENTÁRIOS (LDO não cria ou muda tributos).



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**
LDO - 2020

**APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, Nº 05/2019
EXERCÍCIO 2020**



PROJETO DE LEI Nº 05/2019

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 2º, da Constituição Federal, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo, os itens e anexos:



I – as prioridades e metas da administração, conforme Anexo I;
II – as metas fiscais municipais, conforme Anexo II e III;
III – estrutura e organização do orçamento;
IV - as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições Sobre despesa de pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - disposições gerais

Anexo - I - as prioridades e metas da administração pública
Anexo - II – as Metas Fiscais municipal;
Anexo - III - Demonstrativo de Riscos Fiscais
Anexo – IIIa – Resultado Primário
Anexo - IV - metodologia e memoria de cálculo da Receita;
Anexo IV a – Resultado Nominal



CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, e estão contidas no PLANO PLURIANUAL relativo ao período de 2018 – 2021, e deve se observar as prioridades com:

- I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.



CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III– **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.



Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2020 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta e Indireta, conforme constituídas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.



Art. 11º - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2019.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2019, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.



Art. 12º - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores

- i. atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- ii. as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- iii. maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- iv. comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019;
- v. variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2019;
- vi. alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2019;
- vii. expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- viii. índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2019 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- ix. ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2020 conforme programação estabelecida;
- x. outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2020, desde que devidamente embasados.



Art. 13º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo os limites e procedimentos estabelecidos pela resolução 78/98 do senado federal.

Art. 14º - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15º - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16º – Não haverá despesas com auxílio assistência médica dos poderes Legislativo e Executivo, quando não estiverem à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.



CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17º – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias.

Art. 18º – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo único - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.



Art. 19º – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Secretaria de governo.



Art. 21º – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2019.

Art. 23º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.



CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 24º – O Orçamento Próprio da Administração Indireta, caso instituída, compreende as receitas próprias, as receitas de transferências e suas aplicações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).



Art. 26º – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 18 desta Lei 101/2000.

Art. 27º – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.



Art. 28º – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
- III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados

Art. 29º – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.



Art. 30º – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

- I. – limitação de empenhamento relativos a investimentos onde seria utilizado recursos próprio do orçamento;
- II. – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
- III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- IV. – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;
- v. – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



Art. 31º – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 10% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

- I– atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
- III- atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 32º – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 33º – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:



- i. - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- ii. – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 34º - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64 *“O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”*.



Art. 35º – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;
- II – Interesse da Municipalidade;
- III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único - Atendendo o que dispõe o incisos I à III do art. 31, para que seja efetivada a contribuição será necessário uma Lei Especial autorizativa e a formalização um convênio do ente da Federação e o Município.

Art.36º – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 37º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON- BAHIA

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Cód. Prog.	Cód. da Ação	Descrição da ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada
------------	--------------	-------------------	-------------------	----------------	----------------------

PODER LEGISLATIVO/ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 -Legislativo Forte	1.001	Construção do Prédio Sede da Câmara	Construção da Sede própria da Câmara	Un	100%
01 -Legislativo Forte	2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	Manutenção das Atividades Legislativas	Un	100%

PODER EXECUTIVO/ GABINETE DO PREFEITO

02 - Administração Geral	1.002	Reforma do Prédio sede da Prefeitura	Reformar o Prédio sede da Prefeitura	Un	100%
02 - Administração Geral	2.002	Administração das Atividades Inerentes ao Gabinete do Prefeito	Administração e Elaboração de Leis, Decretos e Portarias, controle administrativo das Ações governamentais, controle interno e administrativo eficaz.	Un	100%
02 - Administração Geral	2.003	Administração do Conselho Tutelar	Realizar periodicamente as reuniões do Conselho Tutelar e manter o conselho ativo e eficaz	Un	100%
02 - Administração Geral	2.004	Administração das Atividades de Coordenação de Defesa Civil	Realizar pesquisa de campo para descobrir as vulnerabilidades do município, inclusive, identificar as recorrentes e promover o investimento de prevenção.	Un	100%



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

02 - Administração Geral	2.005	Administração das Atividades da Sec. de Planejamento e Fazenda	Elaborar as diretrizes e os orçamentos nos prazos legalmente previstos, dentro da realidade financeira, econômica e social do município. Fornecer os meios para que a população possa ter acesso as informações públicas municipais. Garantir o pleno acesso das informações para o efetivo exercício da cidadania e controle social, bem como sua participação nas decisões administrativas. Diminuir a inadimplência dos tributos municipais e aumentar a arrecadação. Aumentar a cobrança e a arrecadação da Dívida Ativa Municipal em mais 10% do arrecadado no exercício anterior.	UN	100%
02 - Administração Geral	2.006	Administração da Dívida Fundada Interna	Manter a Dívida Fundada dentro dos limites preestabelecidos em Lei, bem como chegar ao final do exercício com um número reduzido da dívida pública municipal	Un	100%
02 - Administração Geral	2.007	Administração dos Encargos com o PASEP	Realizar os repasses decorrentes do PASEP junto aos órgãos arrecadadores para garantir a contribuição do Servidor Municipal	Un	100%



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

03 - Infraestrutura para o desenvolvimento	1.003	Construção, Pavimentação e Requalificação de Praça, Parques e Vias Públicas	Pavimentação e Revitalização de Praças, Parques e Jardins (3.400m ²) e Vias Públicas (7.000m ²)	m ²	10.500
03 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	1.004	Construção e/ou Ampl. de Sist. de Energia Elétrica	Buscar parceria junto aos órgãos públicos para os serviços de energia elétrica 100%	ml	600
03 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	1.005	Const. Ampl. e Reforma de Rede de Esgotos e Galerias Pluviais	Buscar parceria junto aos órgãos públicos para realização dos serviços de melhoria do esgotamento sanitário	ml	600
03 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	1.006	Const. Ampl. e/ou Reforma de Sala de Velório	Adquirir imóvel para construção e/ou instalação de uma Sala de Velório	Un	01
03 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	1.007	Reforma e Ampliação do Mercado Municipal e Centro de Abastecimento	Buscar parceria com órgãos públicos para realizar a reforma do Mercado Municipal e do Centro de Abastecimento da Feira Livre Municipal	Un	01
03 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	1.008	Const. Ampl. e/ou Reforma do Terminal Rodoviário	Construção de um novo prédio do terminal rodoviário e/ou reforma do prédio existente	Un	01
03 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	2.008	Administração das Atividades da Sec. de Administração e Infraestrutura	Manter os serviços administrativos atinentes a Sec. de Infraestrutura	Un	01
03 - Infraestrutura Para o Desenvolvimento	2.009	Manutenção dos Serviços Públicos de Iluminação	Administrar os serviços de iluminação pública evitando desperdícios	Un	01
03 - Infraestrutura Para o Desenvolvimento	2.010	Administração dos Serviços Urbanos e de Limpeza	Administração dos Serviços Urbanos e de Limpeza	Un	01
03 - Infraestrutura Para o Desenvolvimento	2.011	Administração de Praças, Parques e Jardins	Administração de Praças, Parques e Jardins	Un	20



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E TRANSPORTES

04 - Trafegar com Segurança	1.009	Construção, Ampl. E Reforma de Estradas e Obras D'arte.	1 -Construção de 06 (seis) bueiros.	Un	6
04 - Trafegar com Segurança	1.009	Construção, Ampl. E Reforma de Estradas e Obras D'arte.	2 Encascalhamento de 200 Km de Estradas	Km	200
04 - Trafegar com Segurança	1.010	Construção de Abrigos em Estradas Municipais	Realizar obras de Infraestrutura de abrigos em vias públicas	UN	4
04 - Trafegar com Segurança	2.012	Administração das Atividades da Secretaria de Produção e Transporte	Administrar os Serviços de Transportes e a Malha Viária do Município promovendo o escoamento da produção agrícola	UN	100%
04 - Trafegar com Segurança	2.013	Administração da Malha Viária Municipal	Administrar os Serviços de Transportes e a Malha Viária do Município promovendo o escoamento da produção agrícola	KM	100%



SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, M. AMBIENTE E TURISMO

05 - Agricultura Como Melhor Caminho	2.014	Administ. Atividades da Sec. De Agric. Desenv. Ambiente e Turismo	1 - Buscar meios para incentivar a agricultura como desenvolvimento econômico do cidadão através de parcerias. 2- Promover cursos de qualificação nos Bairros. 3- Diagnosticar a Situação Econômica no Município. 3 - Promover Parcerias com Novos Investidores. 4 - Estimular a Implantação de novos negócios a exemplo de empresas industriais, comerciais e de proteção de serviços, com vistas a geração de emprego, concedendo-lhes, inclusive, incentivos fiscais.	UN	100%
--	-------	---	--	----	------

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

05 - Agricultura Como Melhor Caminho	1.014	Implantação de Ações de Reforma Agrária Municipal	Adquirir terras para realização de reforma agrária com o objetivo de proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, efetuar a distribuição da terra para realização de sua função social	UN	100%
05 - Agricultura Como Melhor Caminho	2.018	Administração das Ações Voltadas Agricultura Familiar	Incentivar o desenvolvimento da Agricultura Familiar, inclusive oferecendo infraestrutura aos micros produtores familiares	Un	100%



FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

05 - Agricultura Como Melhor Caminho	1.011	Const. Ampl e reforma de Unid. de Beneficiamentos de Assinar convênios para realizar obras de recuperação Fécua e/ou Farinha dede unidades ou construção de novas unidades, Mandioca inclusive, com recursos próprios	Un	1
05 - Agricultura Como Melhor Caminho	1.012	Construção de Barragens, Firmar Parceria, bem como utilizar de recursos Aguadas, Tanques ou Sistemapróprios para adquirir, material permanente, de Abast. de Água equipamentos, caixas d'água para a sede e zona rural	UN	4
05 - Agricultura Como Melhor Caminho	1.013	Const. Ampl. e Ref. de 1- Construir ampliar e reformar unidades de Unidades de Benef. e Prod. beneficiamento de Produção Agrícola. 2- Implantar Agrícola fábrica de beneficiamento de bananas.	Un	1
05 - Agricultura Como Melhor Caminho	2.015	Administração e Promover meios de locomoção e incetivar a fortalecimento da Feira Livrecomercialização dos produtos regionais em feiras e Centro de Abastecimento livres e centros de abastecimentos	UN	100%
05 - Agricultura Como Melhor Caminho	2.016	Apoio ao Associativismo e 1 - Apoiar as iniciativas de associativismo bem como, Cooperativismo Comunitário as associações existentes. 2 - Apoiar Atividades de desenvolvimento da caprinocultura.	Un	100%
05 - Agricultura Como Melhor Caminho	2.017	Incentivo a Produção de Promover a disponibilidade técnica e meios de Caprinos, ovinos emelhoria dos rebanhos, inclusive, com órgãos das suinocultura no município administrações Federal e Estadual.	Un	100%



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

06 Desenvolvimento Sustentável	1.015	Implantação, Reforma e/ou Implantação do Horto Municipal	Aquisição de imóveis urbanos e/ou rural, aquisição de mudas e sementes. Criação de banco de mudas e sementes, aquisição de materiais de utilização diversas.	Un	100%
06 Desenvolvimento Sustentável	1.016	Implantação de Unidades de Conservação no Município	Adquirir bens imóveis, bem como gerar parceria com outros órgãos governamentais para implantar novas unidades de conservação ambiental no município	Un	1
06 Desenvolvimento Sustentável	1.017	Revitalização da Lagoa do Braço Mindinho	Procurar parcerias com os governos Estadual e Federal para revitalizar a Lagoa do Braço Mindinho	Un	1
06 Desenvolvimento Sustentável	2.019	Administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente	1-Promover parceria financeira para gerenciamento do Fundo do Meio Ambiente. 2 -Implantar sistema de gestão ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. 3 - Interligação de corredores ecológicos à unidade de conservação do Parque Estadual das Sete Passagens em Almas e Macaúbas	Un	100%



FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

07 - Turismo Como Fonte de Renda	1.018	Const. Ampl. e/ou Reforma do Posto de Informação Turística	Construir uma unidade de informação turística na entrada da cidade	Un	1
07 - Turismo Como Fonte de Renda	1.019	Construção da Escadaria do Cruzeiro	Firmar parceria com órgãos de outras esferas de governo para construção da escadaria do Cruzeiro	Um	100%
07 - Turismo Como Fonte de Renda	1.020	Construção de Praças, Parques e Jardins.	Firmar parceria com órgãos de outras esferas de governo para construção, ampliação e/ou reforma de praças, parques e jardins	Um	3
07 - Turismo Como Fonte de Renda	2.020	Administração das Atividades de Turismo no Município	Incentivar o desenvolvimento do ecoturismo, com aprimoramento de tecnologias, serviços de infraestrutura.	Un	100%



SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.021	Administração da Sec. De Educação, Cultura e Esportes	Administração da Secretaria	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.022	Administração das Atividades do Conselho M. de Educação	Manutenção das atividades do Conselho	Un	100%
Educação de Qualidade Para Todos	2.023	Administração das Atividades do Ensino Superior	Promover Transporte e subsídios aos alunos do Ensino Superior que estuda fora do Município	UN	30
09 - Esportes em Ação	2.024	Administração e Apoio as Atividades Desportivas Recreativas	eDar suporte financeiro e apoio técnico e pessoal para o desenvolvimento de atividades desportivas e recreativas	Un	100%
10 - Cultura e Cidadania-Cultura Viva	2.025	Administ. e Apoio as Atividades Culturais e de Lazer	Promover atividades culturais e recreativas para a comunidade com ênfase ao desenvolvimento do cidadão e preservação à cultura regional	Un	100%
09 - Esporte em Ação	1.021	Const. Ampl. e/ou Reforma de Estádios e Campo de Futebol	Gerenciamento das atividades desportivas	UN	100%
09 - Esporte em Ação	1.022	Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas	Garantir ao Estudante educação física com a prática de esportes nas escolas municipais	UN	2
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	1.023	Const. Ampl. e/ou Reforma de Unidades Escolares e Creches	Manter as escolas municipais em perfeito estado de conservação objetivando garantir aos alunos e professores um ambiente agradável	Un	2
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.026	Administração do Fundo Municipal de Educação (Art. 212)	Gerir as atividades Administrativas do Fundo Municipal de Educação	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.027	Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB (60%)	Gerir os recursos do Fundeb, aplicando um mínimo de 60% para pagamento dos Professores	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.028	Administração do Ensino Ambiental	Realizar parceria com o MEC/FNDE para gerenciar o Ensino Ambiental	Un	100%



SEC. DE EDUCAÇÃO - CONTINUAÇÃO

08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.029	Administração do Ensino Infantil e Fundamental - Fundeb (40%)	Gerir recursos do Fundeb garantindo um máximo de 40% na administração das ações do Ensino Fundamental e Infantil.	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.030	Administração das Atividades das Creches Municipais	Administração dos recursos próprios ou decorrentes de parcerias destinados a manutenção das creches municipais	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.031	Administração do Transporte Escolar FUNDEB (40%)	-Promover a todos os alunos do município transporte escolar de qualidade	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.032	Administração do Transporte Escolar Art. 212	-Promover a todos os alunos do município transporte escolar de qualidade	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.033	Administração do Transporte Escolar do E. Fundamental - PNATE	Promover a todos os alunos do município transporte escolar de qualidade	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.034	Administração do Transporte Escolar do E. Infantil - PNATE	Promover a todos os alunos do município transporte escolar de qualidade	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.035	Administração do Transporte Escolar do E. Médio - PNATE	Promover a todos os alunos do município transporte escolar de qualidade	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.036	Administração das Atividades das Unid. Gestora	Promover a aplicação dos recursos do PDDE	UN	4
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.037	Administração e Manutenção da Merenda Escolar (PNAE)	Promover merenda de qualidade a todos os alunos do Ensino Básico e Fundamental		100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.038	Administração do Salário Educação (QSE)	Promover melhores condições de ensino aplicando no que couber os recursos do Salário Educação	UN	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.039	Administração dos Recursos do Programa Brasil Carinhoso	Promover melhores condições de ensino aplicando no que couber os recursos do Programa Brasil Carinhoso	Un	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.040	Administração dos Recursos do PETE-BA	Os Recursos do PETE, em parceria com o Governo do Estado destina-se a manutenção do Transporte Escolar o qual deve ser de qualidade	UN	100%
08 - Educação Básica de Qualidade para Todos	2.041	Adm de Rec. de Apoio Suplementar ED. Infantil	Promover melhores condições de ensino aplicando no que couber os recursos advindos do Apoio Suplementar	Un	100%



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11 - Fortalecimento da Atenção Básica	da	2.042	Administração das Atividades da M. de Saúde	S. Manter os serviços administrativos atinentes a Secretaria de Saúde do Município.	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	da	1.024	Const. Ampl. e Reforma de Unidades de Saúde/Caps/U. Satélite	Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Básicas de Saúde no Município, Caps ou Unidades Satélites que visem dar uma melhor qualidade de atendimento aos usuários do SUS.	UN	3
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	da	2.043	Administração do Fundo Municipal de Saúde (2º)	Promover todos os serviços básicos de saúde dentro da capacidade de investimento do Município, com aquisição de bens de consumo, bens móveis e imóveis, obras e serviços.	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	da	2.044	Administração do Bloco de Atenção Básica	Garantir aos usuários do SUS todo atendimento necessário utilizando para isso os recursos advindos do PAB FIXO.	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	da	2.045	Administração do Bloco de Atenção Variável (S.F)	Garantir aos usuários do SUS todo atendimento necessário utilizando para isso os recursos advindos do PAB VARIÁVEL.	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	da	2.046	Administração do Bloco de Atenção Básica Variável (ACS)	Garantir aos usuários do SUS todo atendimento necessário utilizando para isso os recursos advindos para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde	UN	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	da	2.047	Administração do Bloco de Atenção Básica Pab. Variável - S. Bucal	Garantir aos usuários do SUS todo atendimento necessário utilizando para isso os recursos advindos e específicos de saúde bucal, objetivando alcançar um maior número de atendimentos	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	da	2.048	Administração do Prog. Melhoria ao Acesso - PMAQ	Garantir aos usuários do SUS todo atendimento necessário utilizando para isso os recursos advindos e específicos PMAQ, objetivando alcançar um maior número de atendimentos	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	da	2.049	Administração das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC RSME(CAPS)	Garantir aos usuários do SUS todo atendimento necessário utilizando para isso os recursos advindos e específicos MAC, objetivando alcançar um maior número de atendimentos	Un	100%



CONTINUAÇÃO DA SAÚDE

11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.050	Administração das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC - (M. EM CASA)	deGarantir aos usuários do SUS todo atendimento necessário utilizando para isso os recursos advindos e específicos do MAC, objetivando alcançar um maior número de atendimentos	UN	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.051	Administração das Ações de Vigilância em Saúde	dePromover ações eficazes de vigilância em Saúde do Município com a parceria dos órgãos governamentais	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.052	Administração das Ações de Vigilância Sanitária	dePromover ações eficazes de vigilância Sanitária do Município com a parceria dos órgãos governamentais	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.053	Manutenção dos Serviços Farmácia Básica (Qualifas)	dePromover o Atendimento de medicamentos a todos os necessitados do município	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.054	Manutenção dos Serviços Farmácia Básica (Farmácia Básica)	dePromover o Atendimento de medicamentos básicos a todos os necessitados do município	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.055	Administração do Bloco de Investimentos	Promover o investimento nas unidades básicas de saúde do Município com aquisição de bens e serviços que possam melhorar a infraestrutura das unidades	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.056	Administração dos Recursos TFD	Promover aos usuários do Programa, devidamente cadastrados, condições para buscarem melhores tratamento fora do município	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.057	Manutenção das Atividades Academia de Saúde	deIncentivar a prática de atividades supervisionadas por pessoal qualificado aos usuários das academias de saúde.	UN	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.058	Administração das Atividades dos Agentes de Endemias	deUtilizar de forma racional os recursos advindos do programa de Endemias para prevenir possíveis surtos no município.	Un	100%
11 - Fortalecimento da Atenção Básica	2.059	Administração do Programa Saúde na Escola	Promover junto as unidades escolares do município ações que visem a prevenção e o tratamento de saúde de alunos em sala de aula	Un	100%



SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL/ FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

12 - Viver Sem Fronteiras	2.060	Administração das Ações da Sec. de Assist. Social	Administração dos Serviços Burocráticos da Sec. de Assist. Social	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	1.025	Const. Ampl. e/ou Reforma de Unidades Habitacionais	Realizar junto aos órgãos governamentais termos de parceria objetivando a construção de casas populares a serem distribuídas com a população	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	1.026	Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Sanitárias	Realizar junto aos órgãos governamentais termos de parceria objetivando a construção e/ou melhorias de unidades sanitárias no município	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	2.061	Administração do Fundo M. de Assist. Social	Promover ações administrativas de manutenção dos serviços assistenciais que vise a melhoria da qualidade de vida do cidadão, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	2.062	Administração dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Administrar com eficácia o Programa, promovendo condição para fortalecer o vínculo entre os cidadãos.	UN	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	2.063	Administração do Programa de Proteção especial (CREAS/PSC AEPEI)	Realizar ações de proteção ao cidadão em situação de risco no município	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	2.064	Administração do Bloco de Gestão Descentralizada (IGD/SUAS-BF)	Administrar de forma eficaz os recursos advindos dos órgãos federais	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	2.065	Administração do Piso Básico Variável-III	Administrar de forma eficaz os recursos advindos dos órgãos federais	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	2.066	Piso Básico FIXO - PBF	Administrar de forma eficaz os recursos advindos dos órgãos federais	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	2.067	Apoio Financeiro ao Bloco de Proteção Social Básico	Administrar de forma eficaz os recursos advindos dos órgãos federais	Un	100%



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA

12 - Viver Sem Fronteiras	1.027	Const. Ampl. E Ref. Da Casa da Criança e Brinquedoteca	Realizar obras e construção ou ampliação de Casas de Crianças ou construção e implantação de brinquedoteca	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	1.028	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Casas de Crianças e/ou adolescentes	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Casas de Crianças e/ou adolescentes em Situação de Risco	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	1.029	Construção, Ampl. Reforma e/ou Instalação de Parques Infantil	Realizar obras de implantação, construção, ampliação e/ou reforma de parques infantis objetivando o lazer de crianças e adolescentes, com recursos próprios do fundo ou de parcerias.	Um	2
12 - Viver Sem Fronteiras	2.068	Administração do FMDCA	Administrar os recursos do fundo, revertendo no que couber em benefícios as crianças em situação de vulnerabilidade.	Un	100%
12 - Viver Sem Fronteiras	2.069	Implantação e Estimulo Cultural, Orquestra, Filarmonica e Fanfarras	Utilizar os recursos do FMDCA, bem como advindos de parcerias com outros órgãos governamentais ou não, para estimular a criatividade da criança e adolescente, bem como, promover seu desenvolvimento cultural, com a aquisição de instrumentos musicais, professores de musicas etc.	Um	100%



SOMOS TODOS AGENTES DE UMA TRANSFORMAÇÃO CONSTANTE

**Obrigados pela participação de todos.
FIM...**



EDITAL

Nº 02/2019 CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON - BAHIA**



EDITAL Nº 02/2019 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Comissão Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 04/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR do município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, conforme Lei Federal nº 8.069/1990 e Edital do CMDCA nº 01/2019, publica a relação dos candidatos inscritos para participar do processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

Nº	Nº inscrição	Nome	RG
1.	005	Adriana Dantas de Souza	15.893.158-04
2.	015	Alertiney Gonçalves de Miranda	02.290.065-71
3.	002	Amanda Ferreira Duarte de Jesus	15.736.863-79
4.	001	Ana Soraya Rios Carneiro Pereira	02.635.352-07
5.	016	Andréa Santos de Miranda	06.874.807-87
6.	018	Carina Rios Santos	14.764.859-92
7.	017	Cintia Santos da Silva	15.068.924-18
8.	019	Claudemiro Rodrigues Alves	08.933.778-64
9.	035	Cleane Carvalho Sampaio	16.386.192-71
10.	020	Daniela dos Santos Jesuino	14.244.688-25
11.	014	Diana Batista de Aragão	16.092.205-44
12.	034	Edilene Rosa de Santana Fernandes	11.665.825-82
13.	003	Edivania Teles Soares	16.488.469-63
14.	033	Emilio Camelo Miranda Veloso	06.499.439-29
15.	036	Fatima da Silva Leal	07.148.635-64
16.	013	Geiva Iasmin Souza Barreto	11.138.878-34
17.	032	Jayonaria Silva Santos	15.893.570-51
18.	037	Jeferson dos Santos Silva	15.337.774-70
19.	038	Josenildon Rocha Araújo Filho	13.926.961-43
20.	004	Laisa Conceição Alves da Silva	11.665.952-18
21.	012	Leno Lima	14.680.271-31
22.	023	Lidiane Marques Rios Moraes	11.334.567-40
23.	039	Luzicleia da Silva Matos	21.394.608-47
24.	022	Marcília Ribeiro Ferreira	13.614.269-93
25.	021	Margiane Pereira Damasceno	21.049.509-02
26.	031	Maria Marcia Silva dos Santos	06.838.609-50
27.	040	Maycon de Carvalho Requião	11.336.226-90
28.	041	Nadine Gomes da Silva	16.616.177-27
29.	042	Nazarete Carvalho de Almeida	07.932.037-67



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MIGUEL CALMON - BAHIA



30.	006	Nelci Gonçalves de Souza	16.665.838-05
31.	007	Noelia Carvalho de Miranda	14.241.792-03
32.	024	Norma Célia Rosa de Freitas	15.491.024-43
33.	029	Odirlene Jordão Brito	14.637.422-31
34.	030	Queile Gonçalves da Silva Sampaio	12.627.449-54
35.	008	Renata Almeida Miranda	09.581.699-26
36.	025	Renata Santos Oliveira	15.718.248.71
37.	026	Rute Souza Silva	13.515.108-27
38.	009	Sivone Moreira Leal	13.151.690-61
39.	027	Sonildes Santos Moraes	06.720.811-80
40.	010	Taisa Dias Requião	11.985.438-41
41.	028	Thais de Oliveira	15.048.600-63
42.	011	Weskle Góes da Cruz	13.054.450-74

I. Terá o candidato o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste Edital, para recorrer quanto as inscrições publicadas. O recurso deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, e protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 508/2015, Lei nº 8.069/1990 e no Edital CMDCA 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 dias corridos, contados da publicação deste Edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Miguel Calmon-Ba, 21 de maio de 2019.

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA



**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE-CONDEMA**



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TESSA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CONDEMA**

A Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, convoca os órgãos públicos dos três níveis da federação e a sociedade civil local para participarem do processo de eleição dos membros do CONDEMA, para o biênio 2019/2021, com base no disposto deste Edital, seus anexos e na Lei nº 526/2015.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA será regido por este Edital e coordenado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2º - O CONDEMA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes de Órgãos Governamentais e 06 (seis) representantes de Entidades e Órgãos dos diversos segmentos da Sociedade Civil.

Artigo 3º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do CONDEMA, cuja eleição trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4º - O processo de eleição de que se trata este Edital, compreenderá as fases e os prazos descritos no Anexo III, com as inscrições no período de 22 de maio a 19 de junho de 2019.

2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL

Artigo 5º - Para efeitos exclusivos deste Edital, considera-se:

- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente: espaço público jurídico-institucional, com representantes de órgãos públicos da sociedade civil local, assegurando-se, sempre que possível, a participação paritária entre os segmentos que de alguma forma interajam com as questões ambientais, para a gestão de seus conflitos, envolvendo a conservação, proteção e uso dos recursos naturais.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- Conselheiro/Representante: Pessoa física indicada por cada uma das instituições jurídicas do Conselho.
- Membro do Conselho: instituição ou entidade jurídica que possui assento no Conselho.
- Eleição do Conselho: refere-se ao processo de escolha dos membros de um Conselho.
- Renovação de Conselho: refere-se ao processo de reestruturação de um Conselho já constituído, vencido o mandato de no mínimo 02 (dois) anos ou no máximo 06 (seis) anos.
- Recondução de Conselho: processo onde a cada 02 (dois) anos se dá a ratificação da atuação do mandato dos representantes de um Conselho, devendo o ato ser aprovado em reunião ordinária.
- Segmento: qualquer das duas modalidades de interessados (órgãos públicos e sociedade civil local) que possam se candidatar à representação do Conselho.
- Sociedade Civil Local: toda espécie de organização social que defenda seus direitos independentes de fins altruísticos, com atuação direta ou indiretamente ligada ao meio ambiente.
- Representante Legal: aquele que tem designação estatutária para representar a instituição que faz parte.
- Habilitação: processo de análise documental que visa, de acordo com as exigências do presente Edital, decidir sobre a aptidão/qualificação do inscrito para participar do processo de eleição dos membros do Conselho.

3. DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA tem o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida,

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

4. DA COMPOSIÇÃO DO CONDEMA E DAS VAGAS POR SEGMENTO

Artigo 7º - O CONDEMA será composto por representantes de Órgãos Governamentais e de Entidades e Órgãos dos diversos componentes da Sociedade Civil, assegurando-se a participação paritária dos 02 (dois) segmentos.

Artigo 8º - A inscrição dos interessados em concorrer às vagas que constituem o CONDEMA, será realizada segundo as categorias abaixo relacionadas, desde que comprovem atuação local, considerando seus objetivos legais e estatutários, conforme o caso e que se caracterizem como potenciais colaboradores para a melhor gestão das questões ambientais:

I – Órgãos Públicos dos 03 (três) entes da Federação: União, Estado e Municípios que atuem no município;

II – Organizações não governamentais da população e/ou sociais;

III – Organizações formais da população residente;

IV – Organizações profissionais ou Conselho de Classe;

V – Organizações que representem os interesses dos empreendedores locais.

Artigo 9º - A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação, e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, comunidades tradições e assentamentos agrícolas.

Artigo 10 – A representação da sociedade civil local deve contemplar, quando couber, entidades organizadas da população residente, de comunidades tradicionais, das organizações de classe, das organizações não governamentais, com atuação comprovada na região.

Artigo 11 – O CONDEMA será bipartite e deve obedecer ao critério da paridade entre os representantes de Órgãos Públicos dos três entes da Federação e da Sociedade Civil, sendo que sua composição atenderá o seguinte quantitativo de vagas:



- a) O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA compõe-se de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes de Órgãos Governamentais e 06 (seis) representantes de Entidades e Órgãos dos diversos segmentos da Sociedade Civil.

Artigo 12 – As informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

1. Setor Público:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia dos documentos dos candidatos a conselheiros (RG e CPF).

2. Sociedade Civil Local:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

III – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros.

Parágrafo Único – Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente pelo menos um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Poder Executivo Local.

Artigo 13 – Para os segmentos da Sociedade Civil Local poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.

Artigo 14 – Os documentos que não puderem ser apresentados em sua via original deverão ser oferecidos cópias autenticadas.

Parágrafo Único – A exigência a qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do Representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, mediante conferência com o original no ato da inscrição.

5. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Artigo 15 – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Artigo 16 – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Artigo 17 – A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de Habilitação (Anexo I), assinado pelo representante legal da instituição candidata, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

Artigo 18 – A inscrição a que se refere o Artigo 17 deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, será realizada na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, situada na Avenida Odonel Miranda Rios, 45, Miguel Calmon – BA. CEP – 44720-000. De segunda à quinta de 08h30m as 17h00m e as sextas de 8h30m as 12h00m.

Artigo 19 – A documentação exigida deverá ser entregue em envelope lacrado nos locais de inscrição, sendo vedada à inscrição, via postal, fax ou correio eletrônico.

Artigo 20 – Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição (Anexo II).

Artigo 21 – A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui Anexo III e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

Artigo 22 – Após o encerramento do período de inscrição, o Formulário de Habilitação e demais documentos serão analisados por uma Comissão composta de no mínimo 02 (dois) servidores da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo. No prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, será divulgada a lista dos interessados habilitados na sede da secretaria.

Artigo 23 – As instituições, entidades e demais habilitados terão o direito a participar, votar e ser votado na Plenária de conclusão do Processo de Composição do CONDEMA.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



6. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 24 – Do ato de indeferimento da habilitação de candidaturas caberá recurso a ser impetrado pelos participantes da inscrição, em caso de inabilitação perpetrada pela comissão responsável, sendo que a entidade inabilitada é a legitimada exclusiva a interpor o recurso.

Artigo 25 – Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão no prazo do Anexo III, mediante preenchimento do formulário do Anexo IV (formulário para interpor recurso/impugnação), indicação dos motivos do recurso e entrega em envelope lacrado e identificado nos locais de inscrição.

Artigo 26 – Caberá, igualmente, recurso a ser impetrado por qualquer dos participantes no procedimento, que vise impugnar a habilitação de instituição pela comissão responsável.

Artigo 27 – Nas hipóteses dos itens anteriores do capítulo 6, os recursos terão efeito suspensivo, sendo que as razões de irrisignação devem ser objetivamente esclarecidas, sob pena de improcedência.

Artigo 28 – Os prazos para recursos e julgamentos serão previstos no Anexo III.

7. DAS ETAPAS POSTERIORES À HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS A COMPOR O CONDEMA

Artigo 29 – A reunião para seleção e definição das instituições habilitadas a compor o CONDEMA, realizar-se-á no prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo III, em data, hora e local a serem previamente divulgados.

Artigo 30 – A reunião de conclusão do processo seletivo de escolha dos representantes do CONDEMA será coordenada pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo e conduzida por uma Comissão Organizadora do evento.

Artigo 31 – Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

I – apresentação dos objetivos da Plenária;



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

II – explicitação das normas e esclarecimentos do processo seletivo para condução da Plenária, além da competência e composição do Conselho;

III – informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;

IV – leitura da relação dos habilitados presentes.

Artigo 32 – Após a abertura da Plenária, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão por subgrupos, conforme a seguinte divisão:

I – Representantes do Poder Público;

II – Representantes da Sociedade Civil Local;

Parágrafo Único – a divisão da Plenária por subgrupos tem como objetivo a realização da escolha dos membros por segmentos.

Artigo 33 – Os candidatos terão o tempo estabelecido pelo Coordenador de cada subgrupo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes e deverão focar, essencialmente, os seguintes aspectos:

I – identificação da instituição, enfocando tempo de atuação e suas finalidades;

II – interesses e compromissos a assumir junto ao Conselho;

III – importância de sua participação no Conselho;

IV – experiências anteriores em colegiados;

V – capacidade de articulação e de representação;

VI – outros aspectos que considerem relevantes.

Parágrafo Único – A critério dos participantes do subgrupo, a eleição poderá ser realizada por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Artigo 34 – Apresentadas às propostas pelos candidatos de cada subgrupo, cada participante credenciado terá direito a voto, independente do número de participantes da Plenária.

Parágrafo Único – Todos os votos terão o mesmo peso no processo de votação.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Artigo 35 – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação crachá.

Artigo 36 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento de vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Artigo 37 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária para a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único – A apuração e divulgação dos resultados serão registradas em ata, elaborada pelo membro da Comissão Organizadora ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

8. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 38 – O Prefeito Municipal homologará o resultado da eleição e nomeará os membros, titular e suplente, que irão compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Artigo 39 – A posse dos conselheiros será marcada em até 30 dias após a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho.

9. DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Artigo 40 – O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por duas vezes.

Parágrafo Único – A recondução do mandato dos Conselheiros deverá ser deliberada em reunião plenária de Conselho, a ser convocada com item de pauta específico para esse fim, e será formalizada mediante nomeação dos Conselheiros para o novo mandato.

Artigo 41 – No decorrer do período de mandato, havendo vacância de integrante, será feita sua substituição, por outro habilitado, na mesma categoria (Poder Público ou Sociedade Civil Local) do anterior, conforme Regimento Interno, com ampla publicidade do ato.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Artigo 42 – O processo de renovação de Conselho, as atividades, o processo de recondução, bem como o seu funcionamento, serão definidos em Regimento Interno, observado o disposto na Lei Nº 526/2015, em especial o disposto nos parágrafos 3º e 8º do Artigo 13.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 – A estrutura do Conselho, as atividades, o processo de recondução, bem como o seu funcionamento, serão definidos em Regimento Interno.

Artigo 44 – A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do CONDEMA contidas neste Edital e na legislação pertinente e em outros a serem eventualmente publicados.

Artigo 45 – É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital, na sede da Secretaria, nos locais de inscrição, na Internet.

Artigo 46 – Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição de CONSELHO, que vierem a ser publicados.

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos por Comissão formada pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo.

Wagner Soares Miranda

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO I

Formulário de Habilitação

Nome da Instituição:
Atuação: Municipal () Regional () Estadual () Nacional () Internacional ()
Tempo de Atuação:
Inscrição no CNPJ Nº:
Endereço completo:
Categoria de Atuação/Atividade Principal: () Setor Público Federal () Organização Profissional ou Conselho de Classe () Setor Público Estadual () Representantes de Comitê de Bacia Hidrográfica () Setor Público Municipal () Entidade Empresarial () Organização Não-Governamental () Instituição Privada de Pesquisa/Educação () Organização Formal da População Residente () Organização de Empreendedores Locais
Descrição resumida das ações desenvolvidas:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Nome do Responsável Legal da Instituição: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Indicação nominal dos representantes para o CONDEMA:
Titular: _____
Endereço: _____
CEP _____ Telefone(s): _____
E-mail: _____
Suplente: _____
Endereço: _____
CEP _____ Telefone(s): _____
E-mail: _____
Local e data: _____
Assinatura do responsável legal da Instituição

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO II

Formulário de recebimento de documentação para conferência.

Modelo de Ofício de indicação dos membros titular e suplente.

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão de servidores da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo visando o procedimento de eleição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Responsável legal: _____

CPF: _____

Assinatura:

Assinatura do Responsável pela Instituição:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Instituição que o representa: _____

CNPJ/CPF: _____

Assinatura do Responsável pelo credenciamento:

ANEXO III

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO/DATA
1. Convocação, Divulgação do Edital, Mobilização, Reuniões Preparatórias e Inscrições.	De 22/05/2019 a 19/06/2019
2. Divulgação da Lista Preliminar de Habilitados	De 25/06/2019 a 27/06/2019
3. Prazo para Recurso/impugnação/Complementação	De 03/07/2019 a 05/07/2019
4. Divulgação da Lista Final de Habilitados	De 08/07/2019 a 11/07/2019
5. Realização da Reunião de Eleição	De 15/07/2019 a 18/07/2019

ANEXO IV

Formulário para interposição de Recurso/Impugnação

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

À Comissão Eleitoral

Nome da Instituição: _____

Requer

Revisão de decisão de inabilitação Impugnação da Candidatura da Instituição

Pelas razões a seguir:

Pede deferimento,

Local, Data e Assinatura

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br